



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

EDITAL Nº 01/2026 - SME/SANTA VITÓRIA-M

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

CRITÉRIOS DE MÉRITO, DESEMPENHO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Vitória-MG, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Federal 14.113/2020, Lei 14.817/2024, Resolução CNE/CEB nº 1/2023, Lei Municipal nº 3472/2025, Decreto Municipal nº 12.780, de 17 de agosto de 2026 torna público o processo seletivo para a função de Diretor Escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento da função de Diretor e Vice diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Vitória-MG, para mandato de 3 anos, permitida apenas uma recondução.
- 1.2. A seleção será por critérios técnicos de mérito e desempenho, com etapas classificatórias e eliminatórias.
- 1.3. O processo será conduzido por Comissão Especial designada pela SME.

2. DOS REQUISITOS, DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- 2.1. Poderá se inscrever o servidor que comprovar, cumulativamente:
 - a) Ser ocupante de cargo efetivo, contrato ou comissionado do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo da Educação Municipal de Santa Vitória-MG;
 - b) Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou outra Licenciatura com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360h;
 - c) Ter experiência de efetivo exercício na docência, conforme determinado pelo art. 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996, para os servidores do Quadro Técnico e Administrativo;
 - d) Estar em efetivo exercício na rede municipal;
 - e) Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
 - f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

- g) Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- h) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5(cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;
- i) Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.
- j) Ter disponibilidade para cumprimento de 40h semanais, com dedicação exclusiva, quando se tratar do cargo de diretor e de 30h semanais para vice diretor.

2.2– O quantitativo de vagas, a carga horária, a remuneração(gratificação) e os respectivos pré-requisitos para o provimento estão discriminados nos quadros a seguir:

CARGO: DIRETOR ESCOLAR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ Rua JK, 496, centro	01 Diretor	SV – DE 1 40 horas	O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 horas , que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescido de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão.	40 horas Dedicação exclusiva	Servidor Efetivo contrato/comissionado do município que comprove os requisitos mínimos previstos no item 2.1 deste edital.
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES Av. 05, nº659, Bairro Dom Alexandre	01 Diretor	SV – DE 2 40 horas			
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO RIBEIRO Rua Zezeca Franco, 728, Parque das Acácias	01 Diretor	SV – DE 2 40 horas			
CEMEI LUÍZA MARIA DE PAULA Avenida Brasil, 826, Bairro Vila Rica	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
CEMEI ALCIONE SIQUEIRA FARIA RODRIGUES Travessa Liberdade, 133, Bairro Dom Alexandre	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
CEMEI ERCÍLIO DOMINGUES FRANCO Avenida Sebastião Ribeiro Franco, 264, Bairro Brasil	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DIB Assentamento Nova Jubram	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas			
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Assentamento Paulo Freire	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas	O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de dois cargos poderá optar pela remuneração dos cargos do provimento efetivo acrescido de 20% dos vencimentos básicos.		
CRECHE MUNICIPAL ANDEIR NUNES DA SILVA Rua 06, 716, Distrito de Chaveslândia	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

CARGO: VICE DIRETOR ESCOLAR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ Rua JK, 496, centro	02 Vice-Diretor	DV – DE 1 30 horas	O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 horas , que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor Escolar poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescido de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão.	30 horas	Servidor Efetivo contrato/comissionado do município que comprove os requisitos mínimos previstos no item 2.1 deste edital .
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES Av. 05, nº659, Bairro Dom Alexandre	01 Vice-Diretor	DV – DE 2 30 horas			
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO RIBEIRO Rua Zezeca Franco, 728, Parque das Acácias	01 Vice-Diretor	DV – DE 2 30 horas			
CEMEI LUÍZA MARIA DE PAULA Avenida Brasil, 826, Bairro Vila Rica	01 Vice-Diretor	DV – DE 3 30 horas			
CEMEI ALCIONE SIQUEIRA FARIA RODRIGUES Travessa Liberdade, 133, Bairro Dom Alexandre	01 Vice-Diretor	DV – DE 3 30 horas			
CEMEI ERCÍLIO DOMINGUES FRANCO Avenida Sebastião Ribeiro Franco, 264, Bairro Brasil	01 Vice-Diretor	DV – DE 3 30 horas			
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DIB Assentamento Nova Jubram	00 Vice-Diretor	DV – DE 4 30 horas			
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Assentamento Paulo Freire	00 Vice-Diretor	DV – DE 4 30 horas			
CRECHE MUNICIPAL ANDEIR NUNES DA SILVA Rua 06, 716, Distrito de Chaveslândia	00 Vice-Diretor	DV – DE 4 30 horas			

2.3. Vedações: Não poderá concorrer servidor readaptado, em licença para tratar de interesse particular, cedido ou à disposição de outro órgão.

2.4. O servidor que exerceu funções de diretor escolar nos últimos seis anos consecutivos, fica nesse atual processo, impossibilitados de se inscrever;

2.5. O Vice-Diretor deverá ser inscrito juntamente com o diretor para as unidades onde tiver a vaga para o cargo.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO, INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

O processo terá 3 etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

Etapas 1 - Inscrição e Análise Documental de Diretor – 50 pontos – Anexo I e III

3.1. Entrega de: ficha de inscrição, cópias de documentos, como exigência no item 2.1.

3.2. A ficha de inscrição deverá ser entregue na Secretaria de educação dos dias 05 a 08 de outubro, em envelope lacrado, das 11h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

3.3. Deverá ser entregue dentro do envelope os documentos que comprovem as exigências do item 2.1, dos candidatos a direção e vice direção, devendo ter uma ficha de inscrição para cada um dos candidatos, assinalando o cargo pretendido.

Etapas 2 - Plano de Gestão Escolar - PGE – 50 pontos – Anexo II

3.4. Plano de Gestão Escolar para o triênio 2027/2029, contendo diagnóstico, metas e estratégias nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e democrática.

3.5. O Plano de Gestão deverá ser entregue pelos candidatos, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 a 23 de outubro, conforme cronograma.

Etapas 3 - Consulta à Comunidade Escolar

3.6. Apenas candidatos aprovados nas etapas 1 e 2 serão submetidos à consulta.

3.7. Votam: Servidores em exercício na escola; pais/responsáveis de alunos matriculados e alunos votantes acima de 16 anos.

3.8. Será considerado indicado o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E RECURSO

4.1. Os candidatos APTOS na etapa 1 e 2, serão relacionados por instituição que foram inscritos.

4.2. Será desclassificada a chapa que não atingir o percentual de 60 pontos somados nas etapas 1 e 2.

4.3. Todos os candidatos APTOS serão considerados para etapa do Processo de Escolha Democrática – Votação dos Candidatos, ficando a exigência de que façam a homologação da chapa, conforme o cronograma.

4.4. Todos os candidatos terão direito ao recurso, seguindo o cronograma de cada etapa.

4.5. Todos os candidatos que desejarem apresentar o recurso deverão entregar um relatório apresentando o item com fundamentação em que deseja a revisão no que supostamente foi prejudicado.

5. DO CRONOGRAMA

PRAZOS	ETAPAS
05/10 a 08/10/2026	Período de inscrições
09/10/2026	Resultado da Etapa 1
19/10	Recurso referente a etapa 1
20/10	Publicação Final da classificação etapa 1
21/10 a 23/10/2026	Entrega do PGE – Etapa 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

28/10	Resultado da Etapa 2
29/10	Recurso referente a Etapa 2
30/10/2026	Publicação Final da classificação etapa 2
03 e 04/11/2026	Inscrição da chapa
09/11/2026	Aprovação e homologação da chapa
11 a 19/11	Apresentação do PGE para comunidade
25/11/2026	Consulta à comunidade
01/12/2026	Homologação do resultado final

6. DA ETAPA DE ELEIÇÃO – PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – DIRETOR ESCOLAR

DA HOMOLOGAÇÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL E DA CANDIDATURA DA CHAPA DIRETOR E VICE-DIRETOR)

6.1. No ato da homologação, que será na Secretaria Municipal de Educação, às 13h, do dia 09 de novembro de 2026, a Comissão de Acompanhamento deverá dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- sorteio para definição do número de cada chapa na cédula;
- aos critérios de desempate;
- à data da posse.

6.2. A homologação será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.3. A chapa que não comparecer no local da homologação, na data e hora informados serão consideradas desistentes.

6.4. A homologação das chapas deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.5. Após a reunião, será divulgada lista das chapas inscritas, por unidade escolar, dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes das Unidades de ensino da Secretaria de Educação.

DOS VOTANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

- 6.6 Poderão votar todos os servidores em exercício na respectiva escola, pais ou responsável legal de alunos e alunos matriculados maiores de 16 anos.
- 6.7 Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial;
- 6.8 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa constante na cédula de votação;
- 6.9 Não será permitido o voto por procuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.10 A campanha eleitoral terá início no dia 11/11/2026, data da homologação da chapa.
- 6.11 Os candidatos poderão promover as suas campanhas junto aos eleitores, por meio da apresentação do plano de ação da proposta pedagógica da unidade escolar em 01(uma) assembleia. Cada instituição de ensino deverá promover uma única assembleia, para apresentação de todas as chapas inscritas, onde será apresentado o plano de ação da proposta pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, para a comunidade votante.
- 6.12 A data da assembleia será informada na data da homologação em 09/11/2026;
- 6.13 A assembleia deverá acontecer no período 11 a 19/11.
- 6.14 Nas assembleias, deverão ter a presença de membros da comissão de acompanhamento;

DAS PROIBIÇÕES

- 6.15 – É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação apoio financeiro, material ou publicitário de fontes públicas estrangeiras, sindicais, religiosas, beneficentes, esportivas, partidárias ou de organização da sociedade civil.
- 6.16 – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc) ao candidato;
- 6.17 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 6.18 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- 6.19 – É vedado ao Diretor Escolar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho; exceto para apresentação do plano de trabalho
- 6.20 - É vedado aos membros da Comissão de Acompanhamento, da Secretaria de Educação ou do Conselho da Educação, promoverem campanha para qualquer candidato, exceto se for candidato;
- 6.21 - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;
- 6.22 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 6.23 -- É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

DAS PENALIDADES

6.24 – O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão de Acompanhamento;

6.25 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão de Acompanhamento na Secretaria Municipal de Educação e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias da ocorrência do fato.

6.26 - Poderá ter cancelado o registro da chapa diante da gravidade ou reiterados cometimentos das vedações expostas no item 6;

6.27 - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão de Acompanhamento que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

DA VOTAÇÃO

6.28 A votação ocorrerá no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA**, em locais e horários a serem divulgados por edital pela Comissão de Acompanhamento, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes das Unidades Escolares, SINDUTE e Secretaria de Educação.

- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar 01(um) dos pais ou responsável legal por aluno vinculado na instituição;
- c) Servidores detentores de 2(dois) cargos em uma mesma instituição, terão o direito de votar 01(uma) única vez;
- d) Servidores detentores de 2(dois) cargos em instituições diferentes, terão direito de voto em ambas instituições;
- e) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- f) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- g) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- h) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão de Acompanhamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- i) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.29 Será utilizado no processo o voto com cédula.

Será considerado inválido o voto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato/chapa assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

DA MESA DE VOTAÇÃO

6.30 As mesas de votação serão compostas por membros da Comissão de Acompanhamento e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.31 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

6.33 Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão de Acompanhamento;

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

6.34 Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do(a) Presidente da Mesa, a Presidente da Comissão de Acompanhamento.

6.35 A Comissão de Acompanhamento, fará a contagem final dos votos válidos.

6.36 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de acompanhamento e SINDUTE.

6.37 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes das Unidades Escolas, da Secretaria de Educação e SINDUTE.

6.38 A chapa mais votada de cada unidade escolar será considerada eleita.

7- DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

7.1. A Comissão de Acompanhamento terá até 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida nomeação.

7.2. Após a realização do processo eleitoral previsto, tendo em vista se tratar de cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal realizará a nomeação da chapa que atingir o maior número de votos válidos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar PM/Nº 2.519/2011, alterada pela Lei nº 3472/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

7.3. Caso não tenha chapa inscrita apta a participar do processo eleitoral previsto no Decreto nº 12.780 e nesse edital, o Prefeito Municipal indicará e procederá à nomeação de servidor que atender os requisitos previstos no item 2.1.

7.4. Se no decorrer do período da Gestão da chapa aprovada pela comunidade escolar um dos membros da chapa venha a desistir, a substituição será de livre nomeação do poder executivo, respeitando a escolaridade mínima exigida para o cargo.

7.5. Se no decorrer do período da Gestão aprovada pela comunidade escolar um dos membros da chapa venha afastar por meio e motivos legais superiores a 90 dias, exceto licença maternidade, o mesmo será desligado da chapa e outro membro será nomeado pelo poder executivo, respeitando a escolaridade mínima exigida para o cargo.

7.6. Caso o diretor venha a afastar por um período superior a 15 dias até o período de 90 dias, será nomeado pelo poder executivo um vice diretor, pelo quem assumirá será o vice diretor que atua no turno com maior número de alunos.

7.7. O quantitativo de vice diretor poderá ser ampliado, respeitando o quantitativo do Plano de Carreira, no decorrer da gestão de acordo com as necessidades institucionais e aprovação do executivo, sendo esse vice diretor indicado pelo executivo, obedecendo a escolaridade mínima exigida para o cargo.

7.8. Caso o candidato seja detentor de 2 cargos sendo 01(um) efetivo e 01(um) contratado, o vínculo do cargo de direção ou vice direção deverá ser vinculado ao cargo efetivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e Secretaria Municipal de Educação.

Santa Vitória-MG, 04 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Etapa 1 - Análise Documental - Máximo: 50 pontos

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA – Exigência mínima

1.1 Especialização em Gestão Escolar - mín. 360h

1.2 Licenciatura em Pedagogia

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO MAGISTÉRIO – **Total 31 pontos**

2.1 Tempo de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Santa Vitória-MG – 2,0 pontos por ano – Máximo de 12 pontos - Certidão de tempo de serviço

2.2 Experiência em função de Diretor/Vice-Diretor na Rede Municipal – 2,0 pontos por ano - Máximo 10 pontos - Portaria de nomeação

2.3 Experiência em Coordenação Pedagógica/Supervisão na Rede Municipal – 1,5 pontos por ano - Máximo 9 pontos - Portaria de designação

3. FORMAÇÃO CONTINUADA – **Total 19 pontos**

3.1 Cursos na área de Gestão Escolar, de 40h a 179h, nos últimos 5 anos – 1,5 ponto por curso - Máximo 9 pontos - Certificado

3.2 Cursos na área de Gestão Escolar, acima de 180h, nos últimos 5 anos | 2,5 pontos por curso - Máximo 10 pontos - Certificado

Observações:

1. Não haverá acúmulo de pontos em itens de mesma natureza. Ex: 2 pós graduação = 10 pontos.

2. Títulos sem relação com Educação não serão pontuados.

3. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na unidade escolar pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

Será avaliado a apresentação de todos os itens indicados, neste anexo, perdendo 5 pontos em cada item não descrito no plano.

Etapa 2 - Máximo: 50 pontos

O PGE deverá ter no máximo 15 páginas, fonte Arial 12, espaçamento 1,5.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

- Nome da escola:
- Diretor(a)/Gestor(a):
- Ano letivo:
- Localização:
- Níveis de ensino atendidos:

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Garantir uma educação de qualidade, inclusiva e humanizada, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

Visão

Ser referência em gestão democrática, inovação pedagógica e resultados educacionais.

Valores

- Ética
- Transparência
- Inclusão
- Respeito
- Compromisso
- Participação da comunidade

3. OBJETIVOS GERAIS

1. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes.
2. Fortalecer a participação da comunidade escolar.
3. Promover um ambiente escolar seguro e acolhedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

4. Incentivar a formação continuada dos professores.
5. Garantir gestão eficiente dos recursos escolares.

4. METAS E AÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DIRETOR ESCOLAR - EDITAL Nº 01/2026

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Matrícula: _____ Cargo: _____ Data Nasci: ____/____/____

Telefone: _____ E-mail: _____

Escola de lotação: _____

Cargo pleiteado: _____

Escola pleiteada: _____

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E REQUISITOS PARA O CARGO - Marcar e anexar comprovantes

☐ I. Cópia RG e CPF

☐ II. Diploma Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia OU Outra Licenciatura + Pós em Gestão Escolar 360h.

☐ III. Certificado Pós

☐ IV. Vínculo como servidor efetivo, contratado ou comissionado do Quadro do Magistério da Rede Municipal – Contra cheque, contrato ou nomeação.

☐ V. Experiência em função de Diretor/Vice-Diretor - Portaria de nomeação

☐ VI. Experiência em Coordenação Pedagógica/Supervisão na Rede Municipal - Portaria de nomeação, contracheque, termo de posse ou declaração do RH comprobatório tempo na função.

☐ VII. Experiência de efetivo exercício na docência.

☐ VIII. Cursos na área de Gestão Escolar, de 40h a 179h, nos últimos 5 anos - Certificado.

☐ IX. Cursos na área de Gestão Escolar, acima de 180h, nos últimos 5 anos – Certificado.

☐ X. Declaro não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 anos – Declaração.

☐ XI. Declaro ter disponibilidade para 40h semanais em dedicação exclusiva - Diretor escolar - Acumulo e não acumulo de cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA - MG

[] XII. Declaro ter disponibilidade para 30h semanais e compatibilidade de Carga Horária - Vice Diretor escolar - Acumulo e não acumulo de cargos.

4. DECLARAÇÃO

Declaro que li o Edital nº 01/2026, que todas as informações são verdadeiras e que atendo aos requisitos. Estou ciente que falsidade implica eliminação e sanções.

Santa Vitória-MG, __/__/2026.

Assinatura: _____

PROTOCOLO - SME: Recebi inscrição de _____ em __/__/2026.

Assinatura/Carimbo: _____